



**LEI N.º 3755/2017**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a Instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Gravata, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I – Fornecer Leite Materno sob prescrição médica, atendendo as necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II – Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para manutenção de um grupo de nutrizes em estado adequado de saúde.

**Art. 2º** - O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente contabilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II – Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 21 de dezembro de 2017

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito